



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
PROTOCOLO N° .....  
DE ..... HORAS  
.....

Exmo. Sr.  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA.

**REQUER O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 4. 282, DE 02 DE JANEIRO DE 2008 PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, BEM COMO REQUER, QUE ESTA CASA OFICIE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXIGINDO O CUMPRIMENTO DA MESMA NORMA QUE OBRIGA A UTILIZAÇÃO DE 50% DE PAPEL RECICLADO NOS SERVIÇOS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.**

Senhor Presidente:

A Vereador abaixo firmado **MOACIR CAMERINI**, líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem a presença de Vossa Excelência **requerer** o cumprimento da norma municipal por parte da **Câmara Municipal de Vereadores**, bem como que seja oficializada a secretaria competente da **Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves** solicitando o cumprimento da norma municipal nº 4.282 de 02 de Janeiro de 2008.

Este pedido se justifica devido, ao grande movimento de preservação ao Meio Ambiente, sendo que cabe aos órgãos da municipalidade dar o exemplo para nossa comunidade no que trata ao respeito das legislações ambientais do Município, Estado e União.

Ainda para que este ato sirva para valorização dos trabalhos legislativos valorizando principalmente as Leis criadas por esta casa, assim valorizando os vereadores que fazem a aprovação das proposições e a fiscalização de seu efetivo cumprimento após a sua promulgação.

Em anexo cópia lei municipal.

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradeço.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala das sessões. 03 de janeiro de 2013

**Moacir Camerini**  
Vereador Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**LEI MUNICIPAL Nº 4.282, 02 DE JANEIRO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO NOS SERVIÇOS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – É obrigatório o uso de papel reciclado por parte de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de acordo com os seguintes percentuais mínimos do total de papel utilizado, a partir da data de vigência desta Lei.

- I - 10%(dez por cento) no primeiro ano;
- II -25%(vinte e cinco por cento) no segundo ano;
- III -50%(cinquenta por cento) a partir do terceiro ano.

**§1º** - Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para uso a que se destina.

**§2º** - Sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida pela Administração ou o preço mínimo cotado em licitação pública para a sua compra for superior ao preço de mercado do papel convencional, o órgão ou entidade licitante, mediante a justificação fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos no caput.

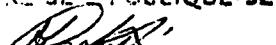
**Art. 2º** – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município.

**Art. 3º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 120  
e publicado  
Em 02/01/2008

  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente da Câmara Municipal